



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
CISVALE

RESOLUÇÃO CISVALE Nº 01/2013, de 21 de Janeiro de 2013.

ASSUNTO: DESIGNA GINA ELAYNE SILVA MONTEZUMA, CPF 625.187.553-49, COMO DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e fulcrado na Resolução Cisvale nº 05/2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 13 de Setembro de 2012 e também com lastro no Parágrafo Único do artigo 26 do Estatuto do Consórcio considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade.

RESOLVE

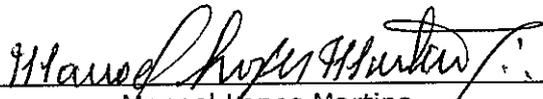
Art.1º - Designar, com exercício a partir de 01 Fevereiro de 2013, a Diretora Administrativa Financeira do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, na pessoa da Sra. GINA ELAYNE SILVA MONTEZUMA, CPF 625.187.553-49.

Art.2º - Determinar que a Direção Administrativa Financeira tenha por atribuição inicial, preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio, praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo e em conformidade com a Direção do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, tudo de acordo com o definido no Estatuto e Assembleia Geral da entidade.

Parágrafo Único - Ressalte-se que as Unidades de Saúde denominadas CEO Regionais de Caucaia e de São Gonçalo do Amarante já estão em funcionamento na esteira das metas programáticas da Programação Pactuada Consorcial - PPC, referida Diretora Administrativa Financeira cumprirá jornada semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo como remuneração, a importância de 5.008,23 (cinco mil e oito reais e vinte e três centavos) por mês.

Art.3º - As demais atribuições da Direção Administrativa Financeira estão definidas no Estatuto e no Regimento Interno da Entidade, sem prejuízo do exercício de outras definidas pela Assembleia Geral.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.



Manoel Lopes Martins
Diretor Executivo do CISVALE